

ANO 1998

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 66/98

OBJETO Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 16/07/98 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 07 / 98 Rejeitado em  / /

Autógrafo de Lei n.º 2743/98

Lei n.º 2805, de 21/07/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2805, DE 21 DE JULHO DE 1998**

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., imóvel que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de construção de escola de Curso Superior, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Parque Eldorado, conforme descrição abaixo: "Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância a esquerda por uma distância de 15,20m, confrontando a direita com ditos logradouros e à esquerda com área em descrição, daí segue por uma distância de 174,00m, confrontando à direita com a Alameda 13 e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m, confrontando à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda numa distância de 217,00m, confrontando à direita com Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e a esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m, confrontando à direita com a Rua 5 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.020,40m²"

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar o CEUB, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

**ARTIGO 3º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

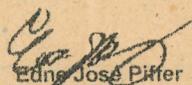
**ARTIGO 4º** - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

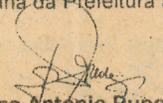
**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998.

  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998

  
Rubens Antonio Pupo Daud  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/281/98-vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Julho de 1998.**

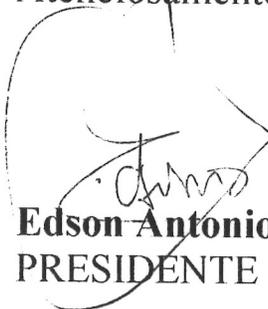
**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº66/98, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., imóvel que especifica, com Emenda Aditiva de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2743/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**



## AUTOGRAFO DE LEI Nº 2743/98

**Dispõe sobre desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., imóvel que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de construção de escola de Curso Superior, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Parque Eldorado, conforme descrição abaixo:

“Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância a esquerda por uma distância de 15,20m, confrontando a direita com ditos logradouros e à esquerda com área em descrição, daí segue por uma distância de 174,00m, confrontando à direita com a Alameda 13 e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m, confrontado à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda numa distância de 217,00m, confrontando à direita com Perrone Empreendimento Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e a esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m, confrontando à direita com a Rua 5 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.020,40m<sup>2</sup>”.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., mediante as seguintes condições:

- a) **para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;**
- b) **gerar empregos;**
- c) **proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- f) se obriga a conceder “Bolsa de Estudos” à alunos carentes, residentes no município de Bebedouro, áptos á frequentar o CEUB, na proporção de 10% das vagas existentes pôr cursos, em critérios a serem estabelecidos pela direção do CEUB.

**ARTIGO 3º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

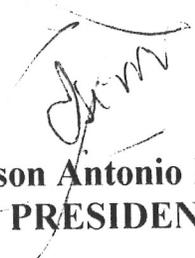
**ARTIGO 4º** - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

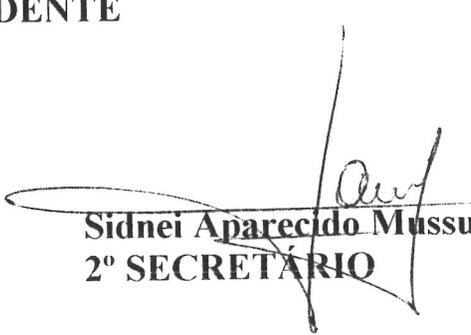
**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 1998

  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Sidnei Aparecido Mussupapo  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 16 / 07 / 98

09 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRÉSIDENTE

## EMENDA ADITIVA N° 01/98

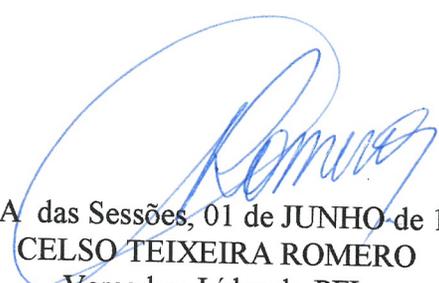
EMENDA ADITIVA N, /98, AO PROJETO DE LEI N° 66/98 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE USO DO POVO E DOAÇÃO AO CEUB- CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS DE BEBEDOURO S/C LTDA..

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2,º:

ARTIGO 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR A ÁREA DESCRITA NO ARTIGO ANTERIOR, AO CEUB- CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS DE BEBEDOURO S/C LTDA, MEDIANTE A SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A).....
- B)-.....
- C)-.....
- D)-.....
- E)-.....

F)- SE OBRIGA A CONCEDER "BOLSA DE ESTUDOS" Á ALUNOS CARENTES, RESIDENTE S NO MUNICIPIO DE BEBEDOURO, ÁPTOS Á FREQUENTAR O CEUB, NA PROPORÇÃO DE 10 % DAS VAGAS EXISTENTES PÔR CURSOS, EM CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO DO CEUB.

  
 SALA das Sessões, 01 de JUNHO de 1998  
 CELSO TEIXEIRA ROMERO  
 Vereador Líder do PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

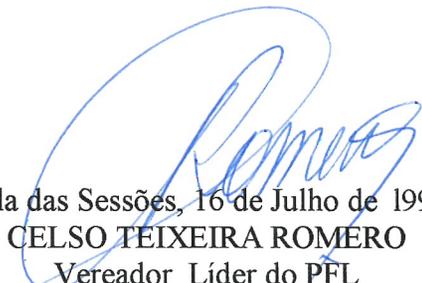
ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA ADITIVA , VISA UMA CONTRA-PARTIDA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL BENEFICIADA , PARA COM A COMUNIDADE , ESPECIAL À COMUNIDADE ESTUDANTIL QUE MUITAS DAS VEZES PÔR FALTA DE RECURSOS FICAM IMPEDIDAS DE CURSAREM ESCOLAS SUPERIORES , NÃO OBSTANTE O SEU POTENCIAL INTELECTUAL.

QUANTO AO FATOS DOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELA DIREÇÃO DO CEUB, É NO SENTIDO DE SER PRESERVADO O CARÁTER FILANTRÓPICO , PROTEGENDO-O DO PROTECIONISMO OU APADRINHAMENTO POLÍTICO.



Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998  
CELSON TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de Julho de 1998  
OEP/902/98/aaa

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3011/98  
DATA: 14/07/1998 HORA: 11:09:09  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/902/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de bebedouro S/c Ltda., que especifica.

O projeto em apreço, foi elaborado, objetivando a desafetação da área institucional para doá-lo a mantenedora da escola Soares de Oliveira, para instalação dos novos cursos superiores pedidos e obtidos junto ao Ministério da Educação,

A presente proposição atende o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6766/79, em que ~~permite o uso de área institucional para educação.~~

Ressalta-se que o Parágrafo 4º, do Artigo 17 da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, determina que **“A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO NO CASO DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO”**.

É de notória publicidade o interesse do Município em instalar em seu território instituições de ensino de nível superior, já que nossos filhos são obrigados a se dirigirem para outras localidades para cursarem faculdades, sendo que alguns são obrigados a viajarem todos os dias e outros têm que se mudarem de Bebedouro, para lograr seu intento e concluir seus estudos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Além disso, a donatária gerará de imediato emprego na construção da obra e, posteriormente para funcionamento da escola, admitirá inúmeros novos funcionários (professores, serventes, guardas, jardineiros, etc).

Acresce-se a isto, o fato dos estudantes de outras localidades virem cursar a faculdade em Bebedouro, alguns viajando todos os dias e outros fixando moradia, o que incrementará em muito o comércio, a cultura, o ensino, além de outros fatores que virão de encontro e que certamente gerará o progresso da cidade.

Por todas estas razões e, inúmeras outras que poderão ser apresentadas, entendemos que há INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, para doação do imóvel ao donatário, por isso solicitamos o apoio dos nobres Edís, na aprovação da presente matéria.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



APROVADO EM 16/07/98

09 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 66/98

**Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., imóvel que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de construção de escola de Curso Superior, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Parque Eldorado, conforme descrição abaixo:

“Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância a esquerda por uma distância de 15,20m, confrontando a direita com ditos logradouros e à esquerda com área em descrição, daí segue por uma distância de 174,00m, confrontando à direita com a Alameda 13 e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m, confrontando à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda numa distância de 217,00m, confrontando à direita com Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e a esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m, confrontando à direita com a Rua 5 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.020,40m<sup>2</sup>”.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**ARTIGO 3º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

**ARTIGO 4º** - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1998.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de uma Área de terra de uso institucional de formato irregular descrita conforme matrícula N°22792, de 30.020,40 m<sup>2</sup>, cadastrada na Prefeitura sob o N°0156.087.001.

Localizada no Prolongamento da Alameda 13 esq. com o Prolongamento da Rua 5 no Parque Eldorado com toda infra estrutura urbana ,inclusive iluminação pública.

Vistoriando o local, e fazendo comparação com valores de terrenos e chácaras nas vizinhanças, chegamos na conclusão do valor médio de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Bebedouro, 15 de julho de 1998.

ENGENHEIRO DE OBRAS MUNICIPAIS  
*Antonio Mustafé Zeilum*  
CREA 16.666/D MG - Visto 74529 S.P.

USO INSTITUCIONAL

DA - 13

USO INSTITUCIONAL  
4.448,25 m<sup>2</sup>.

PROLONG. DA RUA 5

PROLONG. ALAMEDA 13

USO INSTITUCIONAL  
30.020,40 m<sup>2</sup>.

217,00

152,51

142,76

174,00

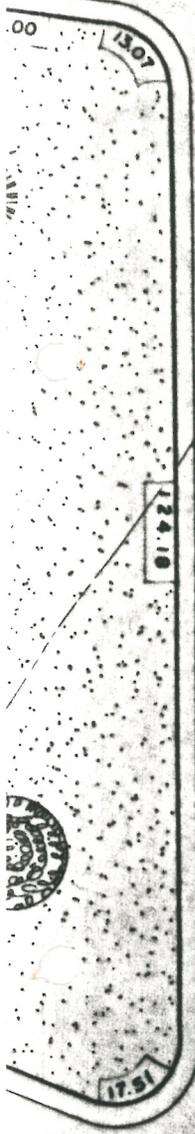
174,00

245,00

124,16

7,00  
12m<sup>2</sup> (1,22)  
5,00  
12 (1,22)  
0  
220  
4,00 12,00

157,50





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 66/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda, imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Sessões, *16* de *07* de 1998.

**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, *16* de *07* de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 66/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda, imóvel que especifica..

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
.....*LEGALIDADE*.....

Sala das Sessões,.....*16* de.....*Julho*.....de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões,.....*16* de.....*Julho*.....de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 66/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., imóvel que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*



**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.



**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente



**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3025/98  
DATA: 16/07/1998 HORA: 16:10:13  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/98  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 66/98

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar imóvel da municipalidade que especifica.

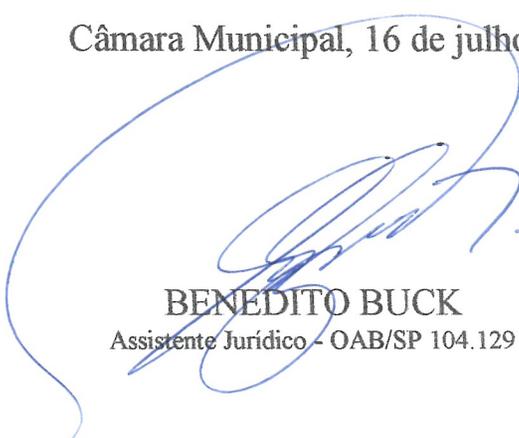
Presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

A desafetação está inserida no poder municipal de dar destinação a seus bens.

A licitação está expressamente dispensada ante os termos do art. 17 § 4º da Lei de licitações, dado o evidente interesse social.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129